



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 7028184 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0092015-53.2016.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7028184

TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – UNICENTRO – Campus IRATI, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA – CEDOC/I E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – CAMPUS IRATI**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85015-430, doravante denominada UNICENTRO, neste ato representada por seu Reitor, Professor **FÁBIO HERNANDES**, nomeado pelo Decreto Estadual 3625, de 10/12/2019, portador do RG nº 8.***.**8-0 e do CPF nº 250.***.***-51, por intermédio do Centro de Documentação e Memória – CEDOC/I, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio, a preservação e o tratamento arquivístico dos processos criminais arquivados até o ano de 1984 nas Comarcas de Prudentópolis, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Irati, Ibituva Castro, Rio Negro e Palmeira.

Parágrafo único: Acervos de outras comarcas, cuja preservação se encontre em estado de risco, e que manifestem a intenção de transferir seus acervos de processos criminais findos até

o ano de 1984, poderão ser incluídos neste projeto, mediante a formalização de termo aditivo, desde que atendidas as atribuições expressas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES :

I - São atribuições da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Campus Irati, por meio do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA – CEDOC/I:

- a) Transferir o acervo para as dependências do CEDOC/I;
- b) Zelar pela integridade física do acervo;
- c) Permitir à proprietária do acervo, a qualquer tempo, a fiscalização e acesso ao bem;
- d) Proceder ao tratamento de conservação preventiva - higienização, pequenos reparos, e acondicionamento dos conjuntos documentais;
- e) Proceder a desinfestação dos acervos, acondicionados em sacos plásticos, por seus produtores, para este fim;
- f) Elaborar instrumento de pesquisa, conforme metodologia adotada pelo CEDOC/I;
- g) Promover o acesso ao instrumento de pesquisa, via internet. Por meio do base de dados ICA-ATOM (software livre);
- h) Digitalizar o documento somente a partir da solicitação do pesquisador ou necessidade de preservação devido ao estado de conservação;
- i) Manter o acervo em ambiente com temperatura e umidade controlada, condição atual do ambiente de guarda do CEDOC/I;
- j) Restituir a documentação, na sua totalidade, quando requisitada pelo proprietário.

II — São atribuições do Tribunal de Justiça do Paraná:

- a) Estabelecer contato com as Comarcas referidas na Cláusula Primeira, expondo o teor do projeto;
- b) Encaminhar à direção do CEDOC/I o documento de cessão do acervo expedido pelas Comarcas referidas na Cláusula Primeira, preferencialmente até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, a fim de que seja cumprido o prazo determinado na Cláusula Quinta;
- c) Garantir que os acervos considerados em risco, seja pela presença de micro-organismos, fragilidade do suporte, sujidade ou outra situação de difícil manuseio, possam ser transferido somente se acondicionados em sacos plásticos, a fim de receberem o tratamento de desinfestação no CEDOC/I;
- d) Disponibilizar, via internet, o instrumento de pesquisa elaborado pelo CEDOC/I, correspondendo ao acervo de cada uma das Comarcas referidas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE :

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA :

O prazo de vigência deste convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado até p limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO :

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E VÍNCULO :

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

O presente convênio não implicará repasse de recursos de um ente a outro.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO:

A coordenação deste Convênio, em nome da UNICENTRO, será da arquivista Márcia Eliza Doré, Assessora Técnica junto ao Gabinete da Reitoria da UNICENTRO.

A coordenação deste Convênio, em nome do TRIBUNAL, será do servidor Ibramar Pinto Socreppa, Chefe da Divisão do Museu da Justiça.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANDREA NOGUEIRA DIAS

Supervisora interna do projeto – Diretora Geral do Campus de Irati

PROFESSOR FÁBIO HERNANDES

Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli

CPF: 032.***.***-60

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hernandes, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Nogueira Dias, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/01/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 11/01/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 11/01/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7028184** e o código CRC **9BBE3314**.
